SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 29 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4139a - Edição Extraordinária

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.299 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza a Inclusão e adequação, ao Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2025, mediante reprogramação de saldo financeiro e abertura de crédito adicional suplementar no valor de 483.827,79 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,"

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 1.827 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º -Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, ao Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2025, mediante reprogramação de saldo financeiro e abertura de crédito adicional suplementar no valor de 483.827,79 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

Receita	CRÉDITOS
FUNDO MUNICIPAL E SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI	
1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
SALDO ANTERIOR A SER REPROGRAMADO - INVESTIMENTO/SUS	483.827,79

TOTAL GERAL	483.827,79 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.301	Atenção Básica		
PROGRAMA	0128	PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE		
AÇÃO	2294	EXECUTAR OS RECURSOS ORIGINADOS DE REPROGRAMAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 217/2025		
DR	1.600.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
CATEGORIA ECON.	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	556	479.691,75
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	561	4.136,04
TOTAL				483.827,79

TOTAL GERAL	483.827,79 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos)

Art. 2º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:4A254721

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2052-06/2025

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

OBJETO: Contratação de empresa especializada paralocação de palco, som, iluminação e telão em LED para realização do Reveillon 2025 Municipal no dia 31 de dezembro de 2025.

FORNECEDOR: Francisco Marcos da Silva
CNPJ: 36.979.710/0001-52
ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO I 2.380 / SETOR 05 / JARU / RO /CEP: 76890-000

VALOR R$: 37.000,00 (Trinta e sete mil reais).

Itapuã do Oeste/RO, 29 de dezembro de 2025

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:DB9EE282

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2053-06/2025
Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de fogos de artifícios, para realização de show pirotécnico com duração de 8 minutospara realização doReveillon 2025 Municipal no dia 31 de dezembro de 2025 em Itapuã do Oeste.

FORNECEDOR: EMERSON GONÇALVES DA SILVA
CNPJ: 12.278.579/0001-38
ENDEREÇO: ROD BR-364 S/N KM 24, GLEBA GAR / ELETRONORTE / PORTO VELHO / RO / 76808-695

VALOR R$: 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

Itapuã do Oeste/RO, 29 de dezembro de 2025

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:DB5B4D59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2025

Processo Administrativo nº: 2059-06/2025

Contratante: Município de Itapuã do Oeste, devidamente registrado no CNPJ sob o n.º 63.761.936/0001-55.

Contratado: L. R. PEREIRA MACHADO LTDA
CNPJ: n.º 34.610.960/0001-95
Endereço: Rua Farquar, 3460, Sala- 03, CEP 76.801-432, Porto Velho/RO

Objeto: Apresentações musicais para a realização do Reveillon Municipal 2025, na cidade de Itapuã do Oeste RO, no dia 31 de dezembro de 2025, contando com diversas atrações musicais de nível regional na passagem do ano.

VALOR R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Base Legal:
Art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.
Decreto Municipal Nº. 2657 de 30 de março de 2023.

Itapuã do Oeste/RO, 29 de dezembro de 2025

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:F86D4E43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2025

Processo Administrativo nº: 2059-06/2025

Contratante: Município de Itapuã do Oeste, devidamente registrado no CNPJ sob o n.º 63.761.936/0001-55.

Contratado: 49.543.245 MARCIO JOSE DA SILVA
CNPJ: n.º 49.543.245/0001-54
Endereço: SIT LINHA 605, KM 2,5 S/N / ZONA RURAL / JARU / RO / 76890-000

Objeto: Apresentações musicais para a realização do Reveillon Municipal 2026, na cidade de Itapuã do Oeste RO, no dia 31 de dezembro de 2025, contando com diversas atrações musicais de nível regional na passagem do ano.

VALOR R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Base Legal:
Art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.
Decreto Municipal Nº. 2657 de 30 de março de 2023.

Itapuã do Oeste/RO, 29 de dezembro de 2025

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:74A063F7

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 043/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 12.343/2024, que atualizou o limite para dispensa de licitação, tendo em vista a regularidade do processo, a justificativa apresentada, o atendimento ao interesse público e a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado.

Assim, AUTORIZO a contratação da empresa **Francisco Marcos da Silva**, inscrita no CNPJ nº **36.979.710/0001-52**, no valor total de **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, para locação de palco, som, iluminação e telão em LED, destinados à realização do **Réveillon Municipal 2025**, conforme descrito no Processo Administrativo nº **2052-06/2025**.

Determino, ainda, o cumprimento das formalidades legais, a publicação do respectivo extrato e o prosseguimento dos atos administrativos necessários à execução da despesa.

Itapuã do Oeste/RO, 29 de dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:A104640A

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº **044/2025**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 12.343/2024, que atualizou o limite para contratação por dispensa de licitação, considerando a regularidade do processo, a justificativa apresentada, o atendimento ao interesse público e a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, AUTORIZO a contratação da empresa **EMERSON GONÇALVES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **12.278.579/0001-38**, no valor total de **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, para o fornecimento de fogos de artifício destinados à realização do **Show Pirotécnico do Réveillon Municipal 2025**, a ser realizado no dia **31 de dezembro de 2025**, no Município de Itapuã do Oeste/RO, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº **2053-06/2025**.

Determino, ainda, o cumprimento das formalidades legais, a publicação do respectivo extrato e o prosseguimento dos atos administrativos necessários à execução da despesa.

Itapuã do Oeste/RO, 29 de dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:E3C58CBF

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **012/2025**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº **2.657, de 30 de março de 2023**, tendo em vista a regularidade do processo, a justificativa apresentada, a inviabilidade de competição e o atendimento ao interesse público.

Assim, AUTORIZO a contratação da empresa **L. R. PEREIRA MACHADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.610.960/0001-95**, no valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para realização de **apresentações musicais durante o Réveillon Municipal 2025**, a ser realizado no dia **31 de dezembro de 2025**, no Município de Itapuã do Oeste/RO, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº **2059-06/2025**.

A contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica e pela opinião pública, sendo inviável a competição.

Determino, ainda, o cumprimento das formalidades legais, a publicação do respectivo extrato e o regular prosseguimento dos atos administrativos necessários à execução da despesa.

Itapuã do Oeste/RO, 29 de dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:AAD8890C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **013/2025**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº **2.657, de 30 de março de 2023**, considerando a regularidade do processo, a justificativa apresentada, a inviabilidade de competição e o atendimento ao interesse público.

Assim, AUTORIZO a contratação da empresa **49.543.245 MARCIO JOSE DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **49.543.245/0001-54**, no valor total de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, para a realização de **apresentações musicais durante o Réveillon Municipal 2025**, a ocorrer no dia **31 de dezembro de 2025**, no Município de Itapuã do Oeste/RO, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº **2059-06/2025**.

A contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo inviável a competição.

Determino, ainda, o cumprimento das formalidades legais, a publicação do respectivo extrato e o regular prosseguimento dos atos administrativos necessários à execução da despesa.

Itapuã do Oeste/RO, 29 de dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:F6F16A73

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.121 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E INCORPORAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, da Constituição federal, com autorização contida no art. 6º Inc. I da Lei orçamentária anual nº 1.127 de 28 de novembro de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento atual, crédito adicional suplementar por **SUPERÁVIT FINANCEIRO** e incorporação de elemento de despesa na **SEMOSP,** no valor de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais). Tal solicitação será para cobrir despesas, com conforme justificado em Memorando nº. 157/SEMOSP/2025, em anexo.
Suplementação (+)
02.04 - Poder Executivo- SEMOSP
04.122.0003 - Administração Geral - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Rural
2031 - Manutenção das Vicinais
3.3.90.30 - Material de Consumo **R$: 120.000,00**
F.R.2.708
Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2024**, oriundos de recursos vinculados a Fonte 2.708, no valor de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:049AEDF1

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.122 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.257 de 11 de dezembro de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMAGRI**, no valor de **R$ 272.860,00** (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta reais).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.14.20.608.0003.1060	4.4.90.52	1.701	R$ 264.000,00
ESPECIAL	02.14.20.608.0003.1060	4.4.90.52	1.500	R$ 8.860,00

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
ANULAÇÃO	02.03.99.999.9999.9999	9.9.99.99.99	053	R$ 8.860,00

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Por perspectiva de arrecadação, no valor de **R$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais), oriundos de recursos vinculados a **Nota de Empenho nº 2025NE000703.**

Pela anulação da reserva de contingência, no valor de **R$ 8.860,00** (oito mil oitocentos e sessenta reais), referente a contrapartida do recurso vinculado a **Nota de Empenho nº 2025NE000703.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:32886ED9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 20, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 006.002125/2025-81 e019.001282/2025-20.

RESOLVE:

Nomear, interinamente, **RÔMULO SIQUEIRA LIMA** – Assessor Técnico I, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor I, DAS 08, Unidade: Departamento de Logística, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 08 de novembro de 2025, até ulterior deliberação, fazendo jus a remuneração do referido Cargo durante o período de interinidade.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:65342FEA

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.048. DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Porto Velho – REFIS MUNICIPAL 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHOusando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes –**REFIS MUNICIPAL 2026**, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária ou não tributária, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo do previsto no § 2º deste artigo.

§ 1º A regularização de que trata o caput deste artigo será promovida mediante a concessão de benefício fiscal sobre créditos, inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, ajuizados ou a ajuizar, com ou sem protesto extrajudicial, relativo à anistia:

I - de multa de ofício e isolada relativa às obrigações tributárias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - de multas e juros moratórios decorrentes de créditos originários das seguintes receitas:

a) Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia;

b) Auto de Infração decorrente do exercício regular do Poder de Polícia;

c) Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e não Residenciais (TRSD);

d) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

f) Auto de Infração de ISSQN;

g) Taxa de Uso de Bem Público;

h) Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP);

i) Taxas de Averbação e Desmembramento; e

j) Foros.

III - de multa de ofício relativa à honorários sucumbenciais.

§ 2º Os contribuintes com débitos originados de notificações ou intimações para autorregularização do ISSQN emitidas nos exercícios de 2025 e 2026, que resultem de malhas de monitoramentos fiscais, ainda que se reportem a competências anteriores, excepcionalmente, poderão usufruir os benefícios desta Lei Complementar.

§ 3º Excepcionalmente, mediante adesão, os débitos relativos ao ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de Construção Civil, cujo prestador seja pessoa física, poderão ser incluídos na regularização promovida pelo REFIS MUNICIPAL 2026, mediante adesão.

§ 4º São condições indispensáveis à adesão ao REFIS 2026 que os débitos tributários relativos ao IPTU e TRSD constituídos em 2025

estejam devidamente pagos, não podendo os referidos débitos, serem incluídos no Programa.

§ 5º Considera-se, para fins de aplicação desta Lei Complementar, multa:

I - de ofício, penalidade pecuniária aplicada pelo não recolhimento espontâneo da obrigação tributária principal, incidente sobre o valor do tributo; e

II - isolada, penalidade pecuniária aplicada pelo descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária relativa ao ISSQN.

§ 6º O benefício fiscal de que trata o § 1º deste artigo:

I - se estende a débitos que tenham sido objeto de parcelamento inadimplente, o qual será objeto de cancelamento para inclusão neste Programa;

II - não se aplica sobre o valor principal e atualização monetária do tributo.

§ 7º Incluem-se no âmbito de aplicação desta Lei os créditos de natureza não tributária decorrentes da imposição de multas pecuniárias pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, aplicadas a ordenadores de despesa e a servidores da administração pública municipal, desde que estejam devidamente constituídas e inscritas em dívida ativa do Município.

Art. 2º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.

§ 1º O ingresso no programa para fruição do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) de abril de 2026.

§ 2º A consolidação dos débitos indicados em nome do optante ao REFIS MUNICIPAL 2026 será efetuada na data do pedido de ingresso no Programa.

Art. 3º A confirmação de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 dar-se-á com o efetivo recolhimento da entrada do parcelamento ou da parcela única no ato do pedido de adesão ao programa, desde que este se dê no período de vigência desta Lei Complementar.

§ 1º No ato da opção pelo parcelamento, será exigido, o pagamento da primeira parcela, a título de entrada e consolidação do parcelamento.

§ 2º O saldo devedor remanescente deverá ser recolhido em parcelas mensais e sucessivas, observadas as condições estabelecidas no art. 4º desta Lei Complementar.

§ 3º O parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, serão processados em separado dos não inscritos.

Art. 4º Os débitos decorrentes da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 poderão ser parcelados em até 36 (trinta seis) meses e pagos com os benefícios previstos no art. 1º desta Lei Complementar, respeitados os seguintes prazos e percentuais de deduções incidentes sobre:

I - os encargos moratórios de multa e juros de:

a) 100% (cem por cento), para pagamento a vista;

b) 90 % (noventa por cento), para pagamento em até 6 (seis) parcelas;

c) 80% (oitenta por cento), para pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;

d) 70% (setenta por cento), para pagamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas;

e) 60% (sessenta por cento), para pagamento de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas;

f) 50% (cinquenta por cento), para pagamento de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas.

II - as multas de ofício ou isolada, relativas às obrigações tributárias do ISSQN, de:

a) 50% (cinquenta por cento), para pagamento à vista;

b) 30% (trinta por cento), para pagamento em até 6 (seis) parcelas;

c) 20% (vinte por cento), para pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas; e

d) 10% (dez por cento), para pagamento de 13 (treze) a 36 (trinta e seis) parcelas.

III - as multas de ofício relativas à honorários sucumbenciais, de 50% (cinquenta por cento), com pagamento à vista.

§ 1º O não pagamento da parcela na data do respectivo vencimento acarreta atualização e sobre a qual incidirá os acréscimos legais previstos nos incisos I e II, do caput do art. 18, da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021.

§ 2º Os débitos parcelados, quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026, deverão ser pagos em parcelas não inferiores ao valor equivalente 01 (uma) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município), no valor vigente na data do parcelamento.

§ 3º A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam implicará no restabelecimento integral da dívida, aproveitando-se apenas o valor efetivamente pago.

§ 4º Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restrição de protesto, poderão ser parcelados, com acordo de novação da dívida, nos termos do Art. 2º desta Lei Complementar.

§ 5º A retirada do protesto dos débitos de que trata o § 4º deste artigo está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 5º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no Programa;

III - expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial;

IV - obrigação do pagamento regular e tempestivo das parcelas incluídas no Programa de incentivo.

Parágrafo único. A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará na revogação do parcelamento.

Art. 6º Os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei Complementar, não integralmente quitados, poderão ser objeto do REFIS MUNICIPAL 2026.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput deste artigo terão seu saldo apurado na data do pedido de ingresso ao programa, para fins de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos, observados os termos do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º Os benefícios do Programa não se aplicam:

I - aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de:

a) infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, com o trânsito em julgado administrativo ou judicial;

b) revogação, cancelamento ou anulação de isenção ou imunidade tributárias, em consequência de inobservância de critérios e condições previstas na legislação vigente, ou de concessão ou reconhecimento por meio de procedimentos eivados de vícios ou sem o cumprimento das formalidades legais;

II - aos créditos tributários decorrentes de retenções e/ou de substituições tributárias; e

III - aos débitos que já forem objeto de execução fiscal ajuizada em que exista penhora de ativos financeiros idôneos a satisfazer o crédito exequendo.

Art. 8º A aplicação das disposições desta Lei Complementar não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 9º Quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026, somente serão devidos honorários advocatícios quando se tratar de débitos com o Fisco Municipal devidamente ajuizados no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 10. Quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL, os honorários advocatícios exigidos pela Procuradoria Geral do Município nas ações de execução fiscal poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, com opção de redução de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no que for necessário ao seu fiel cumprimento, podendo inclusive prorrogar o prazo para adesão ao Programa até 31 de agosto de 2026, mediante Decreto.

Art. 12. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das leis específicas, em especial a Lei nº 2.474, de 21 de dezembro de 2017 e suas alterações.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Economia (SEMEC) adotar os procedimentos necessários à fiel execução do REFIS MUNICIPAL 2026, instituído por esta Lei Complementar, cujo prazo para adesão terá início em 05 de janeiro de 2026.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E90F6737

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.367, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Processo de Seleção por Competência para atuação no Cargo em Comissão de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O provimento do cargo comissionado de Diretor e Vice-Diretor da Rede Municipal de Educação de Porto Velho, será de acordo com os critérios técnicos de Mérito e Desempenho, dar-se-á por processo seletivo e tem por finalidade aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo, ocorrerá em 03 (três) etapas:

I - Primeira Etapa de caráter eliminatório e classificatório, consiste em uma Prova Escrita para avaliar os conhecimentos essenciais à gestão escolar;

II - Segunda Etapa de caráter classificatório, consiste em análise de títulos;

III - Terceira Etapa de caráter classificatório e eliminatório, entrega e apresentação do Plano de Ação do Gestor Escolar e aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido, em edital, pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Para participar do Processo Seletivo, o candidato deverá elaborar e apresentar à Comissão de Entrevista um Plano de Ação da Gestão Escolar.

§ 1º O Plano de Ação da Gestão Escolar deve contemplar as seguintes dimensões: Político Institucional, Administrativa e Financeira, Pessoal Relacional e Pedagógica, com ênfase na permanência, melhoria da aprendizagem dos estudantes e melhoria do IDEB.

§ 2º A apresentação do Plano de Ação da Gestão Escolar deverá ocorrer na data e horário estabelecidos em edital. Além disso, o Plano de Gestão apresentado será utilizado como critério de avaliação da Gestão no caso de o candidato ser nomeado.

§ 3º Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Porto Velho, conforme descrito em edital, estarão aptas a receber inscrições para o cargo de Gestor Escolar.

Art. 3º Para desenvolver o Processo de Seleção de Gestores Escolares a Secretaria Municipal de Educação, constituirá 2 (duas) comissões sendo:

I - Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo que será composta por:
a) 01 servidor da Assessoria do Gabinete do Secretário/SEMED;
b) 01 servidor da Assessoria Técnica da SEMED;
c) 02 servidores do Departamento de Políticas Educacionais da SEMED;
d) 01 servidor da Secretaria Geral de Governo;

II - Comissão de Entrevista do Processo Seletivo que será composta:
a) 01 representante do gabinete da SEMED;
b) 01 representante da Assessoria Técnica da SEMED;
c) 01 representante do Departamento de Políticas Educacionais da SEMED;
d) 01 representante do Departamento de Gestão de Pessoa da SEMED;
e) 01 representante da Secretaria Geral de Governo.

Parágrafo único. As comissões poderão criar equipes de apoio para auxiliar na execução do Processo Seletivo.

Art. 4º O processo de seleção será regido por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 5º Poderão participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-diretor, os profissionais efetivos da Secretaria Municipal de Educação que já tenham cumprido o estágio probatório e que estejam lotados em Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação ou na sede SEMED;

a) Professores nível II com habilitação em Pedagogia;

b) Professores nível II com habilitação em qualquer área de Licenciatura;

c) Especialistas em Educação (supervisor e orientador);

d) Monitores de Ensino com Licenciatura Plena em Pedagogia ou em outra área da Educação.

Parágrafo único. Não poderão participar do processo seletivo, servidores com laudos de readaptação, com redução de carga horária, de licença médica e servidores cedidos a outros órgãos.

Art. 6º Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação, poderão participar do processo seletivo, desde que estejam adimplentes com as seguintes exigências:

I - Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar devidamente aprovados e atualizados junto a SEMED;

II - Conselho Escolar constituído e regularizado, exceto as escolas que não possuem Unidades Executora - Uex;

III - Regularização da Unidade Escolar junto ao Conselho Municipal de Educação de Porto Velho;

IV - Nada consta expedido pelo Setor de Prestação de Contas da SEMED;

V - Apresentem os todos documentos para inscrição ao cargo, exigidos no edital.

Parágrafo único. Não será permitido a participação no processo seletivo de candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado à pena de suspensão ou de demissão.

Art. 7º No ato da inscrição, todos os candidatos deverão se inscrever para o cargo de Gestor Escolar, informando até três unidades escolares as quais pretende ser gestor, desde que atendidos os critérios de elegibilidade definidos no edital.

§ 1º Candidatos lotados na zona rural, só poderão optar por Unidades escolares rurais e candidatos lotados na zona urbana só poderão optar por Unidades escolares urbanas.

§ 2º As preferências indicadas no ato da inscrição não têm caráter vinculante, mas serão consideradas na etapa de lotação, respeitada a ordem de classificação.

Art. 8º Uma vez Iistados(as) os(as) candidatos(as) considerados(as) aptos(as) no processo seletivo, caberá ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação a nomeação dos(as) candidatos(as) para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares, em conformidade com o interesse da Administração Pública.

Art. 9° Na hipótese de não haver candidato(a) que preencha os requisitos mencionados nos artigos 5º, 6° e 7°, ou, se não houver candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo, a Secretaria de Municipal de Educação poderá nomear um(a) diretor(a)e/ou vice-diretor(a) em caráter temporário, até a realização de novo processo seletivo, o qual deve ser deflagrado em prazo inferior a um ano da conclusão do anterior.

Art. 10. Após a nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal, de todos os designados pelo Secretário Municipal de Educação para as Unidades Escolares, a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, organizará a posse dos Diretores e Vice-diretores que ocorrerá de forma unificada em local e data a ser definido no edital.

Art. 11. Os Gestores empossados assinarão um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as atribuições do cargo que ocuparão.

Parágrafo único. Os Gestores empossados deverão assinar Termo de Compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo observar as especificidades de cada Unidade Escolar, comprometendo-se ainda com a elevação do índice de desempenho do IDEB e melhoria do fluxo escolar.

Art. 12. Após a nomeação e posse, os Gestores (Diretor e Vice-Diretor) deverão comprovar a conclusão de curso de especialização em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC. O respectivo título deverá ser apresentado ao Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED no prazo de até dois anos contado da data da nomeação.

Art. 13. A Gestão das unidades escolares será avaliada de forma contínua, sendo a cada ano realizada uma avaliação formal da gestão pelo Departamento responsável, que desenvolverá instrumentais específicos para essa finalidade.

I - Serão observados os seguintes elementos para avaliação da Gestão:

a) Desenvolver e implementar, em colaboração com a equipe pedagógica da escola, projetos de inclusão escolar;

b) Elaborar e implementar, em parceria com a equipe pedagógica da escola, projetos voltados à recuperação da aprendizagem dos alunos que enfrentam dificuldades;

c) Evidenciar progressos na organização do espaço escolar;

d) Apresentar boas práticas na gestão de recursos humanos, gestão de recursos financeiros e na prestação de contas dos recursos da escola;

e) Respeitar a hierarquia entre a escola e a Secretaria Municipal de Educação, solicitando a autorização do titular da pasta da SEMED para qualquer investimento oriundo de emendas parlamentares, sejam elas estaduais ou municipais;

f) Gerenciar a Unidade Escolar em conformidade com as atribuições e competências estabelecidas no Edital e no Termo de Compromisso e Responsabilidade do Gestor Escolar;

g) Manter em mural exposto à comunidade os recursos recebidos e a Prestação de contas de todos os recursos executados pela Unidade Escolar;

h) Comprovar avanços nos resultados da aprendizagem dos alunos, refletindo em avanços nas avaliações internas e externas;

i) Cumprimento do Plano de Ação da Gestão Escolar apresentado na entrevista.

Art. 14. A dispensa do(a) Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) escolar, no exercício da função para a qual foi nomeado(a), poderá ocorrer, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

§ 1º Comprometimento da integridade pedagógica da unidade escolar, evidenciado por:

I - descumprimento reiterado das diretrizes curriculares e normativas educacionais da Rede Municipal de Educação;

II - descumprimento dos objetivos e metas pactuadas no Plano de Ação da Gestão Escolar apresentado na entrevista.

III. Gestão inadequada dos recursos financeiros, patrimoniais ou humanos da unidade escolar, incluindo:

a) negligência ou má-fé na utilização dos recursos públicos;

b) ausência de prestação de contas ou prestação de contas irregular;

c) assédio moral ou condutas incompatíveis com o serviço público.

IV - Quebra de vínculo de confiança institucional ou comunitária, comprovada por:

a) denúncias formalmente apuradas de conduta antiética, discriminatória ou violenta;

b) conflito permanente com o corpo docente, discente ou comunidade escolar, que comprometa o ambiente institucional;

c) falta grave no cumprimento de suas atribuições administrativas ou pedagógicas.

V - baixo desempenho continuado da unidade escolar sob sua gestão, nas avaliações internas e externas não justificado por fatores externos e sem a apresentação de plano de ação corretivo aprovado pela SEMED;

VI - insubordinação hierárquica.

§ 2º O/A Secretário/a Municipal de Educação nomeará, por portaria, comissão técnica para apuração da infração, a qual:

I - notificará o gestor para apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - analisará a defesa e poderá ouvir o gestor e eventuais testemunhas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

III - elaborará relatório, com base em documentos comprobatórios, nas oitivas, dados de monitoramento e escuta qualificada da comunidade escolar, com o resumo dos fatos e provas, enquadramento legal da infração e a proposta da dispensa do gestor ou arquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

IV - o relatório será remetido ao Diretor(a) Executivo da Diretoria de Políticas Educacionais que decidirá pela dispensa ou não do gestor, no prazo de 05 (cinco) dias;

V - da decisão de dispensa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Secretário Municipal de Educação;

VI - em caso de dispensa, o Secretário Municipal de Educação solicitará a exoneração do gestor ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A reincidência em qualquer das situações acima ensejará o impedimento de participação em novos processos seletivos para a função de direção ou vice direção escolar pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 15. A permanência no cargo está condicionada à manutenção dos critérios de desempenho e conduta previstos nesta Lei e no edital, bem como nas normas complementares estabelecidas pela Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 16. No ato da posse, o(a) empossado(a) firmará Termo de Compromisso, contendo as responsabilidades próprias do cargo e as boas práticas de gestão educacional que deverão orientar o exercício de suas atribuições.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deverá regulamentar esta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Leinº 4981/2025.
Autoria: Vereador Gedeão Negreiros e Vereador Dr. Breno Mendes.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8AFC0258

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.300 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA do exercício de 2025, mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 398.180,54(Trezentos e noventa e oito mil cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED."

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 1.827 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º -Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA do exercício de 2025, mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 398.180,54(Trezentos e noventa e oito mil cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

FUNDEB	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.540.0000.000
VALOR ORÇAMENTO 2025	R$ 105.000,00
VALOR APURADO CONFORME BALANCETE 2025	503.180,54
SALDO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 398.180,54

TOTAL GERAL	398.180,54(Trezentos e noventa e oito mil cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	CRÉDITO
12.361.0101.2072	GESTÃO OPER. ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%	350	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.540.0000.000	398.180,54
SUB-TOTAL						398.180,54

TOTAL GERAL	398.180,54(Trezentos e noventa e oito mil cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)

Art. 2º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:E0817797

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.301 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA do exercício de 2025, mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Crédito Suplementar, no valor de R$ 51.617,61(cinquenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e um centavos) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED."

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 1.830 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º -Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA do exercício de 2025, mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Crédito Suplementar, no valor de R$ 51.617,61(cinquenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e um centavos) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

CONVÊNIO DE CRECHE PEDRO TORRES	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2.571.0000.0000
VALOR SALDO EM 01/01/2025	R$ 111.690,43
VALOR EM RESTOS A PAGAR	R$ 76.439,91
SALDO RESTOS A PAGAR	R$ 35.250,52
RENDIMENTOS SALDO EM CONTA	R$ 16.367,09
SALDO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 51.617,61

TOTAL GERAL	51.617,61(cinquenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e um centavos)

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	CRÉDITO
12.365.0102.1203	CONV. Nº 226/2023 - REF. E AMPLI. DA CRECHE PEDRO TORRES	513	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.571.0000.0000	35.250,52
SUB-TOTAL						35.250,52

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	CRÉDITO
12.365.0102.1203	CONV. Nº 226/2023 - REF. E AMPLI. DA CRECHE PEDRO TORRES	A SER CRIADA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.571.0000.0000	51.617,61
SUB-TOTAL						51.617,61

TOTAL GERAL	51.617,61(cinquenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e um centavos)

Art. 2º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:CB6D652B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.302 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA do exercício de 2025, mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Crédito Suplementar, no valor de R$ 125.938,77 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED."

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 1.831 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º -Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA do exercício de 2025, mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Crédito Suplementar, no valor de R$ 125.938,77 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

PNATE	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.553.0000.0000

VALOR ORÇAMENTO 2025	R$ 131.250,00
VALOR ARRECADADO EM 2025	R$ 205.938,77
SALDO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 74.688,77

TOTAL GERAL	125.938,77 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos)

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	CRÉDITO
12.361.0102.2083	GESTÃO DO PROGRAMA TRANSP. ESCOLAR - PNAT	390	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.553.0000.0000	51.250,00
SUB-TOTAL						51.250,00

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	CRÉDITO
12.361.0102.2083	GESTÃO DO PROGRAMA TRANSP. ESCOLAR - PNAT	391	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.553.0000.0000	125.938,77
SUB-TOTAL						125.938,77

TOTAL GERAL	125.938,77 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos)

Art. 2º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:DAFA0F24

